Gmail **Consórcio de Saúde <cisaltosertao@gmail.com>**

Pregoeira - Esclarecimento Pregão 03/2018

2 mensagens

Adriano S Oliveira - Esfera <esfera.adriano@gmail.com> 9 de março de 2018 09:34
Para: Consórcio de Saúde <cisaltosertao@gmail.com>

Pregoeira,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 – Quantos e quais funcionários terão direito a receber insalubridade?

2 – Em consulta ao Sindicato Patronal, o mesmo informou que só existe uma convenção coletiva registrada no DTR-BA (Ministério do Trabalho), que atende a região. (anexa). Pergunto: devemos seguir todas as obrigações da mesma? Uma vez que o edital diz que devemos seguir a legislação vidente e a mesma informa que se existir um Convenção Coletiva de Trabalho registrada na junto ao Ministério do Trabalho, deveremos seguir todas as suas clausulas.

3 - A convenção coletiva possui vario benefícios tais como: Plano de Saúde, Plano de Saúde Odontológico, Seguro de Vida em Grupo. Devemos apresentar as planilhas de custos com todos benefícios obrigatórios na convenção coletiva anexa.??

4 – Os materiais de limpeza será por conta da contratante ou da contratada?

5 – Os equipamento será por conta da contratante ou da contratada?

6 - Os EPI´S será por conta da contratante ou da contratada?

7 – O item 39 dias que a Repactuação será admitida em uma prazo de 12 meses da data do orçamento. Só que esse prazo é para insumos e o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94 e alterações da Lei nº 9.648/98. Daí porque, independentemente de previsão contratual, impõe-se à Administração restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da majoração dos custos com a mão-de-obra, tem como a data para repactuação a data base da categoria. Quando será concedido a repactuação?.

ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ 07.887.934/0001-36

ADRIANO SANTOS OLIVEIRA

ADMINISTRADOR - CRA-BA 19.845

esfera.adriano@gmail.com

71-3272-5492

71-3565-6621

71-99973-6364

Livre de vírus. www.avast.com.

Consórcio de Saúde <cisaltosertao@gmail.com> 9 de março de 2018 15:09
Para: Adriano S Oliveira - Esfera <esfera.adriano@gmail.com>

Bom dia,

Segue esclarecimentos como solicitado:

1 – Quantos e quais funcionários terão direito a receber insalubridade?

I. Faxineiro	Todos
II. Jardineiro	Não
III. Vigias	Não
IV. Auxiliar de manutenção predial	Não
V. Telefonista	Não
VI. Continuo	Não
VI. Motorista	Não

2 – Em consulta ao Sindicato Patronal, o mesmo informou que só existe uma convenção coletiva registrada no DTR-BA (Ministério do Trabalho), que atende a região. (anexa). Pergunto: devemos seguir todas as obrigações da mesma? Uma vez que o edital diz que devemos seguir a legislação vidente e a mesma informa que se existir um Convenção Coletiva de Trabalho registrada na junto ao Ministério do Trabalho, deveremos seguir todas as suas clausulas. **Sim**

3 - A convenção coletiva possui vario benefícios tais como: Plano de Saúde, Plano de Saúde Odontológico, Seguro de Vida em Grupo. Devemos apresentar as planilhas de custos com todos benefícios obrigatórios na convenção coletiva anexa.?? **Sim**

4 – Os materiais de limpeza será por conta da contratante ou da contratada?
Contratante

5 – Os equipamento será por conta da contratante ou da contratada?
Contratada

6 - Os EPI´S será por conta da contratante ou da contratada?
Contratada

7 – O item 39 dias que a Repactuação será admitida em uma prazo de 12 meses da data do orçamento. Só que esse prazo é para insumos e o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94 e alterações da Lei nº 9.648/98. Daí porque, independentemente de previsão contratual, impõe-se à Administração restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da majoração dos custos com a mão-de-obra, tem como a data para repactuação a data base da categoria. Quando será concedido a repactuação? **Havendo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser feito na dada base da categoria.**

Espero ter atendido todas as dúvidas,

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA F. DE MATOS
Pregoeira - Resolução CIS ALTO SERTÃO nº 004/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]